



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PROGRAMA DE BENEFÍCIOS PARA SERVIDORES**

Rua Boa Vista, 208 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-7247

PROCESSO 6013.2026/0006056-6

Termo SEGES/COGEP/BENEFICIOS Nº 162097344

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 5/SEGES/2023

TERMO DE ADESÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65 adiante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **INCEL - INSTITUTO CONESUL DE EDUCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.895.596/0001-38, com sede na Rua: Cleusalina Ivantes Lucca, 606 - Tapajós - Mundo Novo/MS, Cep: 79.982-082, representada por Andreza Bagatim de Carvalho (Especialista em Licitações, Contratos, Convênios e Relações Institucionais), credenciada no Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, adiante denominada **PARCEIRA**, celebram o presente Termo de Adesão, de acordo com o Decreto nº 58.966, de 25 de setembro de 2019, Edital de Chamamento nº 5/SEGES/2023 e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão formalizado entre **PREFEITURA** e a empresa **PARCEIRA**, tem por objeto a concessão autônoma, desvinculada de cartão de benefícios, de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, pensionistas, bem como aos demais beneficiários elencados no art.1º, § 2º, do Decreto nº 58.966, de 2019, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

2.1 A **PARCEIRA** oferecerá descontos ou outros benefícios na aquisição de produtos e serviços, conforme descrição na tabela abaixo:

Produto(s) ou serviço(s) oferecido(s)	Desconto(s) ou benefício(s)	Extensão do benefício a outras pessoas diversas das elencadas no art.1º, § 2º, do Decreto nº 58.966, de 2019	Indicação dos estabelecimentos que oferecerão o(s) desconto(s) ou benefício(s) <i>Caso haja interesse da parceira em limitar</i>	Informações complementares
Cursos de Graduação, Tecnólogo, Pós-graduação Lato Sensu, Extensão e Capacitação na modalidade EAD Cursos autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.	10% de desconto permanente nas mensalidades dos cursos de Graduação, Tecnólogo e Pós-graduação EAD; Descontos cumulativos com as campanhas institucionais vigentes, podendo chegar a até 40%; Isenção da taxa de matrícula (equivalente à primeira mensalidade);	Sim. Os benefícios poderão ser estendidos a até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo beneficiário, independentemente de vínculo de parentesco.	UNIFAHE – Faculdade de Administração, Humanas e Exatas – Atendimento em todo o território nacional por meio da modalidade de Ensino a Distância (EAD). Não há limitação, observadas as regras do convênio e a disponibilidade dos cursos.	Instituição credenciada pelo MEC. Benefícios válidos para cursos participantes da campanha vigente, não cumulativos com outras bolsas institucionais que ultrapassem os limites definidos pela política comercial da UNIFAHE. A matrícula e a manutenção do benefício estão sujeitas às normas acadêmicas e ao regulamento institucional.

2.2. Os valores correspondentes aos bens e/ou serviços serão pagos pelos servidores ou beneficiários diretamente à **PARCEIRA**, segundo as normas deste instrumento.

2.3. Os benefícios de prestação continuada deverão permanecer até o término do serviço contratado, independente da vigência, denúncia ou rescisão do Termo de Adesão.

2.4. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos neste Termo de Adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica **PARCEIRA**, quando solicitado, crachá funcional ou demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior, acompanhado de documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional.

2.4.1. No caso dos demais beneficiários, além da apresentação de cópia do crachá funcional ou demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente do servidor, deverá ser também apresentado, conforme o caso, além de seu documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional:

- a) certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou documento que comprove a união estável;
- b) documento(s) que demonstrem o parentesco com o servidor, no caso de descendente ou ascendente;
- c) documento que comprove a guarda, tutela ou curatela deferida ao servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à PARCEIRA:

3.1.1 disponibilizar canais de atendimento aos servidores e beneficiários e manter dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura, bem como contato do responsável pela gestão da parceria;

3.1.2. manutenção do funcionamento com pessoal necessário à execução dos serviços, bem como disponibilização dos serviços e produtos conforme estabelecidos na Ficha de Inscrição - Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 5/SEGES/2023.

3.1.3. disponibilizar, sempre que solicitado, relatório para acompanhamento da Parceria.

3.1.4. manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência do Termo de Adesão.

3.1.5. observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados.

3.2 Compete à PREFEITURA:

3.2.1. disponibilizar em seu site oficial lista na página web do Portal do Servidor (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/portal_do_servidor/convenios/index.php?p=13690), com informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

3.2.2. fiscalizar o cumprimento e a execução desta parceria.

3.2.3. apurar reclamações e denúncias que vierem ao seu conhecimento acerca de eventuais descumprimentos das condições e requisitos previstos no Decreto nº 58.966, de 2019, no Edital nº 5/SEGES/2023 e neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Os benefícios e demais descontos ofertados pela **PARCEIRA** poderão ser alterados mediante aditamento ao presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. A presente parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Termo de Adesão será rescindido em virtude do descredenciamento da **PARCEIRA**, por descumprimento das condições e requisitos previstos no Decreto nº 58.966, de 2019, no Edital nº 5/SEGES/2023, e neste Termo de Adesão.

5.3. A denúncia ou rescisão do Termo de Adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos servidores e seus beneficiários

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento pela **PARCEIRA** dos requisitos e condições constantes do Decreto nº 58.966, de 2019, no Edital nº 5/SEGES/2023, e neste Termo de Adesão, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) descredenciamento, caso haja reincidência ou duas advertências por motivos distintos.

6.2. As penalidades serão aplicadas com observância, no mínimo, dos seguintes procedimentos:

I - relato dos fatos e proposta de aplicação da penalidade;

II - intimação, por intermédio do Diário Oficial da Cidade, oportunizando à parceira um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação aos fatos e a proposta de penalidade;

III - decisão do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Gestão - SEGES;

IV - publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

6.3. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através do e-mail credenciamentobeneficios@prefeitura.sp.gov.br.

6.4. Em caso de descredenciamento do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, a **PARCEIRA** ficará impedida de formalizar novo Termo de Adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Adesão não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, vínculo de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica.

7.2. Os contratos para descontos e outros benefícios em educação e outros serviços deverão prever tempo de duração desses descontos ou benefícios, assegurando, no caso de cursos, a manutenção dos mesmos até sua conclusão.

7.3. A Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras solicitará semestralmente, ou quando houver necessidade, estatística e relatório com informações dos beneficiados, bem como informação dos descontos ou benefícios concedidos para acompanhamento da parceria.

7.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.3. as pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM ou pela Secretaria Municipal de Gestão, relação contendo os nomes dos servidores e demais beneficiários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

7.4. A **PREFEITURA** não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços contratados pelos servidores e demais beneficiários em razão da parceria, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados.

7.5. A **PREFEITURA** não fornecerá à **PARCEIRA** quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários, sendo certo que toda e qualquer eventual atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Termo de Adesão e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.6. A **PARCEIRA** não poderá colocar cartazes, distribuir panfletos, abordar diretamente os servidores e demais beneficiários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

7.7. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais serão integralmente custeados pelo servidor e demais beneficiários usuários.

7.8. A **PREFEITURA** será mero veículo de divulgação dos descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e

Benefícios a Servidores Públicos Municipais, sendo de inteira responsabilidade da **PARCEIRA** o cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de proteção de dados.

7.9. Em virtude da presente parceria, a **PARCEIRA** não terá qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

7.10. O presente Termo de Adesão é firmado em caráter de não exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços oferecidos aos servidores e demais beneficiários, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

7.11. Para celebração deste ajuste, bem como para sua execução nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.12. A **PARCEIRA** autoriza a Secretaria Municipal de Gestão a divulgar em página do seu site oficial o endereço eletrônico da **PARCEIRA**, inclusive inserindo o hiperlink, o telefone, e-mail e endereço para contato, informações sobre os bens e serviços com os descontos e benefícios ofertados, bem como todas as demais informações para a orientação dos servidores e demais beneficiários, e necessárias para cumprimento das suas obrigações preconizadas no Decreto nº 58.966, de 2019.

7.13. Para solução de quaisquer litígios relativos ao este ajuste será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

PREFEITURA: Marcelo Gonzalez
(Coordenador da Coordenação de Gestão de Pessoas | COGEP | SEGES)

EMPRESA PARCEIRA: Andreza Bagatim de Carvalho | CPF: XXX.208.118-XX
(Especialista em Licitações, Contratos, Convênios e Relações Institucionais)

Testemunhas:

1 - Reginaldo Vieira Guariente | RF: 8135614

2 - Anderson Nodario | CPF: XXX.089.128-XX



Reginaldo Vieira Guariente
Membro da Comissão
Em 30/07/2026, às 14:59.



ANDREZA BAGATIM DE CARVALHO
usuário externo - Cidadão
Em 30/07/2026, às 15:44.



Marcelo Gonzalez
Coordenador(a) II
Em 30/07/2026, às 17:15.



ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO
usuário externo - Cidadão
Em 03/08/2026, às 11:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162097344** e o código CRC **A8EA73C4**.
